

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1667/80 - (DRE-C - 4821/80)

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL "JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO"/  
MOCOCA

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1905/80 - CEEG - Aprovado em 04/12/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Colégio Técnico Industrial "João Baptista de Lima Figueiredo", com sede à Avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/nº, em Mococa, foi criado pela Lei nº 7.652, publicada no D.O. de 28/12/62, que funciona pelo sistema de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, o Ministério da Educação e Cultura, a Companhia Energética de São Paulo S/A (CESP) e a Prefeitura de Mococa.

1.2 - A Escola foi autorizada a funcionar pela Resolução S.E.nº 44 de 24 de julho de 1970 com a habilitação de Técnico em Eletrotécnica e pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 30 de maio de 1974 foram autorizadas novas habilitações: Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações, sendo que esta última não chegou a ser instalada.

1.3 - O pedido de reconhecimento foi solicitado nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Deliberação CEE nº 19/79 e o fez, via Secretaria de Estado da Educação.

A documentação encaminhada é a exigida pelo parágrafo único do artigo 4º da citada Deliberação.

1.4 - Consta ainda no Processo (cf. fls. 4 a 18) o Relatório do órgão colegiado previsto pelos respectivos convênios para assessoramento à direção das escolas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º da Deliberação CEE nº 19/79.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE 327/70 e posteriormente foi aprovado pelo Parecer CEE nº 340/76, aprovado na sessão de 5 de maio de 1976. Quanto ao Plano de Curso já foi aprovado pela Delegacia de Ensino de Casa Branca.

2.3 - o protocolado foi baixado em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado da Educação se pronunciasse de cumprimento das obrigações conveniadas.

A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação assim se manifestou:

"... tem a informar que a unidade escolar em causa vem dando fiel cumprimento às suas obrigações previstas nos ajustes supracitados".

## II - CONCLUSÃO

1. Fica concedido o reconhecimento ao Colégio Técnico Industrial "João Baptista de Lima Figueiredo", sediado à avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/nº, em Mococa.

2. O reconhecimento refere-se às habilitações de Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Eletrônica.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4. À Secretaria de Estado de Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 19 do novembro de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia-Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Eulálio Gruppi.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente